



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador da Identidade nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, como representante da licitante _____ inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, para participar da licitação acima referenciada, instaurada por xxxxxx, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em seu nome, bem como formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Piçarra (PA), --- de ----- de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
(carimbo da empresa)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ/MF nº _____, situada (endereço completo) _____, declara, sob as penalidades cabíveis, nos termos do Inciso VII, art. 4º da Lei Federal nº10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos no Edital de Pregão Presencial nº 020/2019, autorizado pelo Processo Administrativo nº 0202019.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

Piçarra (PA), --- de ----- de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
(carimbo da empresa)



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Pregão Presencial SRP n. 020/2019.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA).....,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., por intermédio de seu
representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal
nº8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Piçarra (PA), --- de ----- de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
(carimbo da empresa)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

Pregão Presencial SRP n. 020/2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador da Identidade n xxxº, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Ressalva: () Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

Piçarra (PA), --- de ----- de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
(carimbo da empresa)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS REGRAS

REF.: PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 020/2019

Para fins de participação no Pregão Presencial nº 020/2019, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na _____, declara, sob as penas da lei que, **o** fornecedor do objeto conhece e aceita as regras determinadas pela Administração.

Piçarra (PA), --- de ----- de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
(carimbo da empresa)



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS

Pregão Presencial SRP n. 020/2019.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA).....,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., **DECLARA**, sob as penalidades
cabíveis, a inexistência de fatos que impeça a nossa empresa de participar de licitações públicas,
e compromete-se informar a qualquer tempo, a existência de **fatos supervenientes impeditivos**
da sua habilitação, na forma determinada no § 2º, do art. 32 da Lei Federal nº8.666/93

Piçarra (PA), --- de ----- de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
(carimbo da empresa)



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

Pregão Presencial SRP n.020/2019.

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA).....,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº....., **DECLARA**, para os devidos fins
que possui em seus quadros de profissionais pertencentes as áreas de contabilidade, direito ,
administração e economia , sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Piçarra (PA), --- de ----- de 2019.

Assinatura do Representante Legal da Empresa
Nome legível
(carimbo da empresa)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE, E A EMPRESA
.....,

O Município de PIÇARRA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA ARAGUAIA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 01.612.163/0001-98, representado pelo(a) Sr(a). WAGNE COSTA MACHADO, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF (MF) n.º _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

Presente contrato decorreu da Licitação na modalidade de Pregão, sob o n.º ____/2019, aplicando-se à execução deste Contrato a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 6º, inciso II da Lei n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2003, Decreto Municipal/Estadual n.xxx/20xx e legislação complementar pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) assim como cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão, em conformidade com a legislação em vigor, segundo edital e seus anexos que faz parte para contratações futuras.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORNECIMENTO

- a) O serviço será solicitado mediante requisição devidamente assinada pelo responsável do setor designado, sendo que, o serviço deverá ser iniciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição emitida pelo Ente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



- b) Cada serviço deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Administração Municipal dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade pretendida, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente, contendo o número de referência da Ata;
- c) Juntamente com a requisição o Ente deverá encaminhar de forma detalhada em qual local será prestado o serviço.
- d) O ato de Recebimento do serviço efetuado, não importa em sua aceitação. Cabe ao fornecedor a substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data da entrega/recusa, do serviço, que vierem a serem recusados por não se enquadrar na especificação estipulada, identificado no ato da entrega ou no período de verificação.
- e) A Administração Pública poderá se recusar a receber o serviço licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.
- f) Todas as despesas relativas à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusivas da contratada, e estarão contidas em sua proposta.
- g) Os serviços serão efetivados nos locais determinados nas solicitações emitidas pela(s) secretaria(s) usuária(s) da administração Municipal.
- h) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço efetivado.
- i) A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro;

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR

4.1 O valor estimado para contratação dos serviços deste objeto, será de limita-se ao preço máximo de (xxx) (xxxxxxxxxxxxxx).

4.2 No valor da proposta deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, tais como: salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços, assim como, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

4.3 Eventual revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado conforme disposto no item 8 e seus subitens do Termo de Referência.
- b) O pagamento será efetivado quando da apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhados de relatório descritivo dos serviços efetuados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começará a contar a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.
- d) Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela fornecedora, de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o FGTS e Trabalhista.
- e) Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Ente, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.
- f) Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições de fornecimento.
- g) Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- h) O ente público não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- i) Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura até ____ de _____ de 2019, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Supervisionar o serviço efetuado, fiscalizando-a;
- c) Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto neste contrato e Edital;
- d) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;



- e) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Acompanhar a entrega dos serviços ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente as condições, e prazos de execução estabelecidos no presente Contrato;
- b) Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no edital.
- c) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;
- d) A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só será admitida mediante expresse consentimento da Administração desde que não afetem a boa execução do contrato.
- e) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos e supressões que se fizerem necessários no percentual de **até 25% (vinte e cinco por cento)** de acordo com Lei Federal n. 8666/93;
- f) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação;
- g) Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor da **CONTRATANTE** responsável, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes ao Contrato, ficando este ente público isento de qualquer despesa.
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Instrumento.
- j) Somente divulgar informações acerca do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- k) Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- l) Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**.
- m) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades



decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas estritamente ao cumprimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE DO CONTRATO

O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da apresentação das propostas ou do orçamento a que está se referir, ressalvado o disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93, se for o caso e a hipótese de reajuste e/ou revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- a) Ocorrendo atraso no fornecimento do objeto deste contrato, fica a CONTRATADA, sujeita às seguintes penalidades:
 - I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o quinto dia;
 - II. Cancelamento do empenho.
 - III. Cancelamento do preço registrado.
- b) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:
 - I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço não executado pela fornecedora;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- c) A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.
- d) As multas eventualmente aplicadas de conformidade com o procedimento legal, na impossibilidade de dedução em pagamento, devem ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que for comunicada a sua aplicação;
- e) Em caso de aplicação de multa à CONTRATADA, esta pode ser deduzida de quaisquer documentos de cobrança pendentes ou que posteriormente forem emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, e pelo contido no presente Instrumento.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Geraldo do Araguaia/Pa, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PIÇARRA - PA, em ____ de _____ de 2019

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO X

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) assim como cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão

.

O valor a ser pago para cada R\$ 1,00 (Hum Real) de proveito econômico recuperado, reduzido e/ou compensado será de 0,xx (xxx centavos).

Local e data

*Validade da proposta: 60 dias

Assinatura do responsável

Assinatura do procurador/representante

Carimbo da empresa



ANEXO XI

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Minuta da Ata de Registro de Preço

Ata de R.P. nº

Processo Administrativo Nº

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) assim como cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão.

OBJETO: objetivando o REGISTRO DE PREÇO “MENOR PREÇO” visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMOS DIVERSOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0202019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019. Aos ___ dias do mês de _____ do ano de 2019, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA - PA, com sede na Avenida Araguaia s/nº, Centro, Piçarra - Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.163/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, WAGNE COSTA MACHADO, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG _____ - SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela PROCURADORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do item dela constante, nos termos do artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93.
- 1.2 Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:



Contratação de uma instituição de auditoria e consultoria, especializada em desenvolvimento de construção de um plano estruturado de gestão fiscal visando a análise e identificação de viabilidade no incremento de arrecadação buscando geração de caixa e contribuição na recuperação financeira de forma que possa haver o atendimento aos preceitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/00) assim como cumprir plenamente as políticas públicas definidas no orçamento a fim de obter o melhor resultado para a construção e implantação do respectivo plano estruturado de gestão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1.A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes;

2.2.A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

2.3.À CONTRATADA, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de se evitar brusca interrupção nos fornecimentos, mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

3.1.Esta Ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao órgão gerenciador – PREFEITURA DE PIÇARRA, desde que seja cumpridas as seguintes condições:

- a) A ata esteja em vigor e não tenha esgotado o quantitativos registrado do item solicitado;
- b) O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços deverá ser de, no máximo, o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art 89, VIII, do Decreto nº 7217/2006.

3.2. O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



- b) Comprovação de vantajosidade de adesão carona, com verificação do preço de Mercado, inclusive o praticado para a administração pública em condições equivalentes;
- c) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- d) Parecer jurídico conclusivo favorável a contratação, aprovado pelo órgão gerenciador ou pelo secretário da pasta ou outra autoridade equivalente;

3.3.O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona deverá encaminhar a solicitação ao órgão gerenciador por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

3.4.Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas pelos participantes desta ata;

3.5.Cumprida as exigências para a adesão carona, o órgão gerenciador emitirá a respectiva autorização.

3.6.A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa dias), findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

3.7.Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao órgão gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento.

3.8.É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e explicações de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando ao órgão gerenciador as eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e a descrição dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar as vencedoras via fax, telefone ou email, para assinatura da ata de Registro de Preços e do contrato e retirada da nota de empenho;
- c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a



compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas ou documentos vencidos;

- d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

5.1. O ÓRGÃO PARTICIPANTE e a Prefeitura de Piçarra – Pa obrigam-se:

- a) Tomar conhecimento da presente Ata de Registro de Preços, inclusive as respectivas alterações para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) Consultar previamente, a Prefeitura Municipal de Piçarra – Pa objetivando a obtenção das informações necessárias à contratação pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS junto ao mercado local, informando ao município eventuais desvantagens verificadas;
- d) Encaminhar a Prefeitura Municipal de Piçarra – Pa a respectiva nota de empenho ou documento equivalente;
- e) Enviar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital e na Ata de Registro de Preços informando qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) Assinar a presente Ata de Registry de Preço, retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da convocação;
- b) Informar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis quanto a aceitação ou não da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



prestação a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha manifestar o interesse de utilizar a Ata de Registro

- c) Executar os serviços solicitados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contido no edital de licitação, Pregão Presencial 020/2019
- d) Executar os serviços conforme descrição e preços registrados na Ata de Registro de Preços;
- e) Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela prefeitura referente as condições firmadas na ATA de Registro de Preços;
- f) Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujo validade estejam vencidas;
- g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- h) Ressarcir eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 OS preços, as quantidades, o (s) fornecedores e a descrição do (s) serviço (s) registrados na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS encontram-se indicado no quadro abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA:

CNPJ:

FONE / FAX:

ENDEREÇO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR ESTIMATIVO EM % (xxx)
XXX	XXX	XXX	XXX

- 7.2 O preço apresentado é exclusivamente na condição de êxito, já inclusos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços propostos, tais como: salários, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, despesas com transporte e alimentação, fornecimento dos equipamentos e softwares e todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento da prestação dos serviços.



7.2.1 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO NA INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre a somatória dos créditos da compensação financeira, isto é, Fluxo Atrasado em Caixa mais o Fluxo Atrasado em Estoque;
- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, ou seja, após o efetivo repasse do valor do Fluxo atrasado em Caixa na conta corrente do Fundo Previdenciário dos Servidores Municipal e da apuração do crédito do Fluxo Atrasado em Estoque no Sistema COMPREV do Ministério da Previdência, conforme relatório do Valor Mensal em Estoque.

7.2.2 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE REVISÃO DO PASSIVO PREVIDENCIÁRIO COM O RGPS

- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre o valor do débito reduzido ou de um crédito constituído, ressarcido ou compensado, devidamente reconhecido e homologado pela Receita Federal do Brasil;
- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, isto é, quando da redução do débito, do ressarcimento ou da compensação do crédito constituído.

7.2.3 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS EFETUADOS AO RGPS, DECORRENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES CONTRATADOS EM REGIME CLT OU EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADOS.

- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre o valor do crédito constituído e compensado, devidamente reconhecido e pela Receita Federal do Brasil;
- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, isto é, quando da compensação do crédito constituído.

7.2.4 DA APURAÇÃO E PAGAMENTO DA CONDIÇÃO DE REMUNERAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE CRÉDITOS ORIUNDOS DE identificação de evasão fiscal através de auditoria realizada nos tipos tributários que compõem a receita do município.

- a. A aplicação da condição de remuneração será sobre o valor do crédito constituído e recuperado, devidamente reconhecido e homologado pela Receita Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



- b. Os pagamentos dos serviços serão realizados somente após os efetivos resultados financeiros, isto é, quando da creditação do crédito constituído.

7.3 DAS REGRAS GERAIS DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

7.3.1 Todos os pagamentos serão efetuados no sistema de dez dias descontada a dezena;

7.3.2 Independente da apuração dos proveitos econômicos, os pagamentos são absolutamente condicionados à entrega dos produtos constantes deste Termo de Referência e do cumprimento do cronograma de trabalho.

CLAUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 Todos os pagamentos serão efetuados no sistema de dez dias descontada a dezena;

8.1.1 Independente da apuração dos proveitos econômicos, os pagamentos são absolutamente condicionados à entrega dos produtos constantes deste Termo de Referência e do cumprimento do cronograma de trabalho.

8.2 Para execução do pagamento que trata o item 8 a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do órgão beneficiado com o devido nº do CNPJ, discriminando a prestação dos serviços, informando o número de sua conta bancária, nome do Banco e a respectiva Agência.

8.3 À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com a descrição constante no termo de referência deste Pregão.

8.4 Havendo atraso nos pagamentos sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação, ao atraso verificado.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

9.1 Durante o período de vigência da ata, os preços poderão sofrer reajuste, obedecidas as disposições contidas no art 65, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.

Parágrafo único: A qualquer tempo, o preço registrado, poderá ser revisto em decorrência de eventual redução no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a Prefeitura promover as necessárias negociações junto ao fornecedor para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.



10.2 A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;
- b) a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;
- f) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- g) sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

10.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.2, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOC, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

10.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

- a) A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.
- b) A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

10.5 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto do edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.612.163/0001-98



11.1. O compromisso de fornecimento e execução dos serviços só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

11.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.

11.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.656/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

11.4. A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

11.5. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, devendo ser aplicadas as disposições contidas na cláusula 4.1.5 desta Ata.

11.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

11.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

11.8. A detentora da ata deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

11.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de lei, o Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa.

xxxxxxx, de de 2019.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____